



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às nove horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência, antes de passar ao exame da matéria para a qual esta sessão fora convocada, submeteu à aprovação dos Excelentíssimos Senhores Ministros as atas das sessões do Tribunal Pleno realizadas em vinte e três de março, quinze e vinte de abril deste ano. Não tendo havido objeções, foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, o Colegiado referendou ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Corte, consubstanciado na Resolução Administrativa assim transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 982/2004** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato do Presidente desta Corte que indicou os Ex.mos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Emmanoel Pereira para participar da 92ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho-OIT, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 1º a 17 de junho de 2004." Na seqüência, o Colegiado aprovou pedido de afastamento do País formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho, no período de dois a trinta de julho vindouro, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 983/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa a se ausentar do País, no período de 2/7/2004 a 30/7/2004, sem ônus para esta Corte." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, consignou que esta sessão extraordinária destinava-se ao exame dos atos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região em relação aos Processos TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, TST-AC-95.147/2003-000-00-00.0 e TST-R-131.453/2004-000-00-00.2. A palavra foi concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, para breve exposição dos fatos que redundaram na deliberação da matéria pelo egrégio Tribunal Pleno. Consignou Sua Excelência que a origem da questão encontra-se em Resolução Administrativa daquele Regional, que assegurava ao Parquet o direito de assento no mesmo plano e à direita do Presidente somente quando atuasse nos processos jurisdicionais na qualidade de fiscal da lei. Registrou que, contra a deliberação daquele Tribunal Regional, houve a interposição de recurso em matéria administrativa e ação cautelar, à qual proferiu decisão liminar concedendo efeito suspensivo à eficácia da referida Resolução, assegurando aos membros do Ministério Público do Trabalho, de conseqüência, a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea a, seja atuando como parte, seja como custos legis. Afirmou Sua Excelência que, embora o inteiro teor dessa decisão tenha sido encaminhado à ciência do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Terceiro Regional, não foi assegurado assento no mesmo plano e à direita do juiz a membro do Ministério Público do Trabalho em posterior audiência em ação civil pública realizada na Quarta Vara do Trabalho da Terceira Região. Ressaltou Sua Excelência que a Procuradoria Regional do Trabalho ingressou com reclamação correicional perante o Excelentíssimo Juiz Corregedor daquela Corte, que proferiu a seguinte decisão: "Saliente-se, em passant, que nem mesmo a decisão liminar concedida no processo ação cautelar em que se assegurou a prerrogativa do Ministério Público de se sentar à direita do juiz, e no mesmo plano, ainda que parte, tenha definido a questão, uma vez que aquela liminar foi proferida em recurso administrativo, pelo que cabe ao juiz do processo dizer ou não de sua legalidade. Assim, do ponto de vista da utilidade do processo, o sentar-se ou não à direita, enquanto controvertida a interpretação daquela norma legal, é questão de lana-caprina. Indefiro a pretensão de determinar ao juiz o cumprimento do disposto no art. 18, inciso I, alínea a, na forma pedida pelo Ministério Público." Ingressou, então, o Ministério Público com reclamação, requerendo liminar destinada a preservar a autoridade da primeira decisão, registrando o seu receio de que uma vez mais fosse descumprida a liminar por ocasião da realização de nova audiência em ação civil pública. A liminar foi concedida para o fim de ordenar aos Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedor do Tribunal Regional da Terceira Região e da Quarta Vara do Trabalho de Belo Horizonte que assegurassem aos membros do Ministério Público do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências, o pleno exercício da prerrogativa institucional prevista no art. 18, seja atuando como parte, seja como fiscal da lei, até sobrevir a decisão definitiva do Tribunal Superior do Trabalho no recurso em matéria administrativa. Diante da liminar em reclamação dirigida ao Tribunal Superior do Trabalho, assim se

manifestou o Excelentíssimo Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Doutor Antônio Fernando Guimarães: "Se o que se quer é impor a este Corregedor julgar as próximas reclamações correicionais na forma definida pelo ilustre Ministro Relator, conselho, desde já, o Ministério Público Federal a processar-me por crime de tentativa de desobediência, pois isto certamente ocorrerá". Destacou o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen o propósito manifesto do Senhor Juiz Corregedor de não cumprir as decisões de Sua Excelência, seja na liminar, seja na reclamação destinada a preservar a autoridade da primeira decisão, bem como a desobediência, desacatamento e a forma desrespeitosa com que se houve a aludida autoridade num estado democrático de direito. Finda a exposição dos fatos, encareceu Sua Excelência a seus pares a tomada das medidas que o caso comporta, visando à responsabilidade administrativa e penal perante os órgãos competentes. Ouvidas as manifestações de Suas Excelências, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, franqueou a palavra à douta representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Sandra Lia Simón, que se manifestou nos termos seguintes, verbis: "O Ministério Público do Trabalho tem o dever de tomar providências em se tratando dos fatos narrados hoje nesta sessão. A primeira delas será apresentar, perante a Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho desta Suprema Corte trabalhista, representação contra o Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, porque ficou caracterizado tumulto no processo, primeiro, por uma confusão propositada de institutos processuais; segundo, pela manipulação de atos dos processos judiciais que ensejaram a reclamação proposta pelo Ministério Público do Trabalho; terceiro, pela absoluta subversão da legislação processual; quarto, pelo desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição; quinto, pelo desrespeito à divisão das atribuições do Poder Judiciário; sexto, pela absoluta falta de urbanidade e, por último, pela apologia no descumprimento de decisão judicial. A segunda providência que o Ministério Público do Trabalho tomará será a de que eu, pessoalmente, na condição de Procuradora-Geral do Trabalho, entregarei ao Procurador-Geral da República representação por crime de desobediência praticado pelo Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. E, por último, em nome de todo o Ministério Público do Trabalho, queremos nos solidarizar, publicamente, com o eminente Ministro João Oreste Dalazen, que é exemplo de retidão de vida pública, Ministro dedicado desta Corte e Jurista dos mais brilhantes deste País." Findo o pronunciamento da douta representante do Ministério Público do Trabalho, o Colegiado deliberou acerca das manifestações havidas, aprovando, à unanimidade, Resolução Administrativa que se encontra consignada nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 981/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando o princípio da autoridade e o dever de urbanidade; considerando que o respeito às decisões judiciais proferidas por autoridade competente, em processo regular, constitui um dos pilares do Estado de Direito; considerando que o descumprimento, por Órgão de hierarquia inferior, de decisão revisora de Órgão de hierarquia superior deve ser repudiado, por atentar contra a hierarquia das decisões; RESOLVEU, por unanimidade: 1 - hipotecar irrestrita solidariedade ao Ex.mo Sr. Ministro João Oreste Dalazen diante do teor

das decisões proferidas pelo Ex.mo Sr. Juiz Antônio Fernando Guimarães, Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 3ª Região; 2 - determinar a extração de cópias dos Processos n.os TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, TST-AC-95147/2003-000-00-00.0 e TST-R-131453/2004-000-00-00.2, para as seguintes providências: 2.1 - remessa ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que apure eventual responsabilidade administrativa do Ex.mo Sr. Juiz Antônio Fernando Guimarães, no exercício do cargo de Corregedor Regional da 3ª Região, no episódio relativo ao descumprimento das decisões proferidas pelo Ex.mo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, nos autos dos Processos acima referidos; 2.2 - remessa ao Ex.mo Sr. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que, a seu juízo, devam ser tomadas." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária